



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 2.957/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 30/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA
INTERNACIONAL MARÍTIMA LTDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s./n.º, Centro, Palácio "Clóvis Bevilácqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, representado por sua Vice-Presidenta, a **DESA. ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ**, no exercício da presidência, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da Carteira de Identidade n.º 83279 SSP/MA e do CPF n.º 027.566.173-34, representada, neste ato, pelo Diretor – Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, o **SR. HEBERT PINHEIRO LEITE**, portador da Carteira de Identidade n.º 024064402003-9 SSP/MA e do CPF n.º 304.157.723-20, conforme Portaria – GP, de n.º 19/2014, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a **EMPRESA INTERNACIONAL MARÍTIMA LTDA**, CNPJ n.º 12.539.110/0001-05, sediada à Rua Sete de Setembro, n.º 43, Centro, São Luís/MA, neste ato, representada pelo **SR. LUIZ CARLOS CANTANHEDE FERNANDES**, portador da Carteira de Identidade n.º 036.603.9620093 SSP/MA e do CPF n.º 055.179.743-68, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 2.957/2015, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial, de n.º 01/2014 (SRP), e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, têm entre si, justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte marítimo de veículos e passageiros, via ferry-boat**, conforme especificações constantes no anexo I do Edital de Licitação respectivo:

Tipo de Translado	Quantidade de Passagens	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
Passageiro Maior que 10 anos	733	8,00	5.864,00
Veículos de Passeio	192	70,00	13.440,00
Caminhonete / FURGÃO / KOMBI / VANS	192	90,00	17.280,00
Caminhão 3/4 - Carregado	12	130,00	1.560,00
Caminhão 3/4 - Descarregado	12	105,00	1.260,00
Caminhão Toco - 02 Eixos - Carregado	12	180,00	2.160,00
Caminhão Toco - 02 Eixos - Descarregado	12	145,00	1.740,00
Microônibus (Até 29 passageiros)	12	130,00	1.560,00
VALOR TOTAL (R\$):	44.864,00 (Quarenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e quatro reais)		

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato terá início a partir da data da publicação do extrato contratual no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), sendo o seu término adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 57, *caput*, da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 2.957/2015

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços objeto deste Contrato serão definidos nos respectivos contratos, notas de empenho ou em outros instrumentos hábeis (art. 62 da Lei n.º 8.666/93);
- 3.2. O Poder Judiciário do Estado do Maranhão se compromete a solicitar, com antecedência de 24 h (vinte e quatro horas), o quantitativo de passagens que, porventura, venha a realizar;
- 3.3. A CONTRATADA deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência deste instrumento, ainda que os serviços sejam previstos para data posterior à sua vigência;
- 3.4. Incluídos no (s) preço (s) unitário (s) estão todos os impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como outras despesas inerentes à prestação dos serviços, às quais correrão por conta da CONTRATADA, excluídas as taxas de embarques.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. O Tribunal de Justiça do Maranhão, através da sua Diretoria Administrativa, obriga-se a:
- 4.1.1 Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição dos serviços;
- 4.1.2 Solicitar os bilhetes mediante documento próprio, emitido pela sua Divisão de Transportes, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas Notas Fiscais/Faturas, para efeito de pagamento;
- 4.1.3 Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo gestor do Contrato;
- 4.1.4 Convocar o particular, via fax, e-mail ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do futuro contrato;
- 4.1.5 Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;
- 4.1.6 Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- 4.1.7 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- 4.1.8 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências do Contrato;
- 4.1.9 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 4.1.10 Fornecer atestados de capacidade técnica, desde que cumpridas todas as cláusulas contratuais;
- 4.1.11 Informar à CONTRATADA o nome e o telefone do gestor do Contrato (Diretoria Administrativa), no prazo de 03 (três) dias contados de sua assinatura;
- 4.1.12 Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 2.957/2015

4.1.13 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

4.1.14 Manter arquivada junto ao processo administrativo, toda a documentação referente ao mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar fielmente o contrato a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento dos órgãos do Poder Judiciário;

5.2. Receber os valores contratuais devidos pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas no Contrato;

5.3 Cumprir todas as orientações do gestor do contrato e as obrigações contratuais, para o fiel desempenho das atividades específicas;

5.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato a ser firmado, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

5.5. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

5.6. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, inclusive aos veículos transportados, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;

5.7. Designar um preposto responsável pelo gerenciamento do eventual contrato, no prazo de 03 (três) dias contados de sua assinatura, que deverá indicar telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

5.8. Promover, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, mesmo que findo o contrato celebrado, reembolso de bilhetes não utilizados pelo CONTRATANTE, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, a contar do recebimento do referido documento, com emissão de ordem de crédito a favor do CONTRATANTE, a ser utilizado como abatimento no valor de fatura posterior;

5.9. Caso a empresa não emita nota de crédito no prazo acima estipulado ou não informe o valor dos bilhetes não utilizados, o valor total do bilhete será glosado em fatura a ser liquidada;

5.10. Caso os serviços não correspondam ao exigido em Edital, a empresa prestadora de serviço deverá providenciar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a sua reexecução, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa;

5.11. O licitante vencedor obriga-se a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, comunicando ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão qualquer alteração que possa comprometer a observância desta condição;

5.12. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 2.957/2015

5.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

5.14. Apresentar ao TJ/MA o nome do banco, agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

5.15. Credenciar, junto ao setor competente do TJ/MA, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

5.16. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de **R\$ 44.864,00 (Quarenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e quatro reais)**, de acordo com a **Nota de Empenho n.º 2015NE00509/TJ/MA**;

6.1.1 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, CNPJ: 05.288.790/0001-76;

6.2. O pagamento será efetivado após atestado definitivo da nota fiscal, através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, Agência 7127, Conta Corrente 01577-9, Banco Itaú (341);

6.3. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da efetiva prestação do serviço, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme preleciona o art. 40, inciso XVI, alínea "a" da Lei N.º 8.666/93;

6.4. Se o pagamento não for efetuado no prazo fixado, o valor correspondente ao adimplemento poderá, em conformidade com a lei, ser atualizado financeiramente, pelo índice oficial do governo aplicável ao setor, exceto se decorrente de caso fortuito ou por motivo de força maior;

6.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.6. O pagamento somente será efetivado após comprovada a documentação atualizada exigida na habilitação;

6.7. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei;

6.8. As faturas deverão ser entregues acompanhadas da cópia dos bilhetes emitidos e faturados, da cópia da requisição de bilhetes solicitados pelo fiscal do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Após o recebimento da Nota de Empenho, a CONTRATADA enviará a Nota Fiscal, sem rasuras, à Diretoria Financeira, no prédio sede do Tribunal de Justiça do Maranhão, situada na Rua do Egito, 144, Centro, nesta cidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;

8.2. Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Tribunal convocará a CONTRATADA visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 2.957/2015

8.2.1 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Tribunal a liberará do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A gestão do referido contrato ficará sob a responsabilidade da **Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**, enquanto que a fiscalização ficará sob a responsabilidade do **Chefe da Divisão de Transportes do Tribunal de Justiça**, o senhor **Flávio Roberto Batista**, matrícula **102.327**, e, em sua ausência, pela servidora **Juliana da Silva**, matrícula **10.520**, Técnica Judiciária, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93), e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em caso de atraso injustificado na prestação dos serviços, objeto desta licitação, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente;

10.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

10.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

10.2.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 10.2, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I - Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;
- II - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 2.957/2015

10.4. O valor das multas referidas na alínea b, subitem 10.2 e no subitem 10.1 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

10.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE;

10.6. A penalidade estabelecida na alínea "d," do subitem 10.2, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

11.2. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

11.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93;

11.5. O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

- a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no Edital da Licitação, na Ata de Registro de Preços dela decorrente e no presente Contrato;
- b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

FUNÇÃO	02 – JUDICIÁRIA
SUBFUNÇÃO	061 - AÇÃO JUDICIÁRIA
PROGRAMA	0543 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PROJETO ATIVIDADE	4434 – ACESSO À JUSTIÇA
NATUREZA DE DESPESA	339033 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 2.957/2015

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato na imprensa oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Elegem, as partes contratantes, o Foro desta cidade para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo-assinadas a tudo presente.

São Luís/MA, 13 de março de 2015

P/ CONTRATANTE:


HEBERT PINHEIRO LEITE
Diretor Geral do TJ/MA

P/ CONTRATADA:


LUIZ CARLOS CANTANHEDE FERNANDES
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: APGron frank g. Costa

NOME: Rosane Azevedo

RG Nº: 1690148 SSPMA

RG Nº: 388.449-SSP/MA

FISCAL DO CONTRATO:


SR. FLÁVIO ROBERTO BATISTA



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RESENHA-LICITAÇÃO - 1102015
(relativo ao Processo 29572015)
Código de validação: D243CB6B65

RESENHA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 30/2015 – TJ/MA FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO (CONTRATANTE) E A EMPRESA INTERNACIONAL MARÍTIMA LTDA. (CONTRATADA); PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2.957/2015; BASE LEGAL: Lei n.º 8.666/93. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO: 1.1 - Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte marítimo de veículos e passageiros, via ferry-boat; BASE LEGAL: Lei n.º 8.666/93; CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; CONTRATADO: EMPRESA INTERNACIONAL MARÍTIMA LTDA.; CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: 2.1 – O prazo de vigência do presente contrato terá início a partir da data da publicação do extrato contratual no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), sendo o seu término adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 57, *caput* da Lei n.º 8.666/1993; CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.1 - Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: FUNÇÃO: 02 - JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4434 – ACESSO À JUSTIÇA; NATUREZA DE DESPESA: 339033 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 13/03/2015; ASSINATURAS: p/ Contratante: Sr. Hebert Pinheiro Leite, Diretor - Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; p/ Contratada: Sr. Luiz Carlos Cantanhede Fernandes – Representante Legal da Empresa. São Luís, 15 de maio de 2015. Hebert Pinheiro Leite, Diretor - Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

HUGO HENRIQUE DA SILVA
Secretário do Coordenador de Licitação e Contratos
Coordenadoria de Licitação e Contratos
Matrícula 136887

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 15/05/2015 09:59 (HUGO HENRIQUE DA SILVA)

Informações de Publicação

87/2015	15/05/2015 às 11:04	18/05/2015
---------	---------------------	------------